

XI - legados, donativos e outras rendas eventuais;
XII - quaisquer outras modalidades lícitas de receitas.

CAPÍTULO VI

DA ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 9º São órgãos da administração da CPH:

I - Conselho Superior;
II - Diretoria Executiva;
III - Conselho Fiscal;
IV - Administrações Regionais.

§ 1º Além da estrutura organizacional da CPH deverá constar, obrigatoriamente, o órgão de Auditoria Interna, que será vinculado ao Presidente do Conselho Superior.

§ 2º A estrutura organizacional complementar será objeto do regimento interno da CPH.

Seção I Do Conselho Superior

Art. 10. O Conselho Superior, órgão de deliberação colegiada, será constituído nos termos do art. 4º da Lei Estadual nº 6.308, de 2000.

§ 1º Além das demais hipóteses previstas em lei, considerar-se-á vago o cargo de membro do Conselho Superior quando o titular, sem causa justificada, deixar de exercer suas funções por mais de duas reuniões consecutivas ou seis alternadas.

§ 2º O prazo de gestão será de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

Art. 11. O Conselho Superior reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, mediante prévia convocação.

§ 1º O Conselho Superior será convocado pelo seu Presidente, com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência, ou pela maioria de seus membros, no mesmo prazo, e deliberará sobre propostas submetidas pela Diretoria Executiva.

§ 2º O Conselho Superior instalar-se-á com o mínimo de 4 (quatro) membros, o Presidente inclusive, e deliberará por maioria de votos, cabendo ao Presidente, além do voto como membro, o voto de desempate.

§ 3º As reuniões do Conselho Superior serão registradas em atas, as quais serão arquivadas no registro do comércio e publicadas quando contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros.

§ 4º Os membros do Conselho Superior terão suas despesas com locomoção e estada pagas pela CPH, sempre que residentes fora da cidade em que for realizada a reunião.

Art. 12. O Conselho Superior tem por finalidade executar a política e as diretrizes de gestão interna, competindo-lhe:

I - fixar a orientação geral dos negócios da CPH;
II - indicar, no início do mandato do Diretor-Presidente, o diretor substituto, em caso de vacância;
III - fiscalizar a gestão dos diretores, examinar os livros e papéis da CPH, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos e documentos, bem como sobre os negócios em andamento ou já concluídos;
IV - propor e submeter à aprovação do Chefe do Poder Executivo Estadual a transformação, incorporação, fusão ou cisão da CPH, sua dissolução e liquidação, bem como eleger ou destituir os liquidantes e julgar-lhes as contas;
V - aprovar o estatuto social e suas reformulações;
VI - apreciar os resultados mensais da administração contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da CPH;
VII - aprovar o relatório da administração e as contas da Diretoria Executiva, que deverão ser submetidos à apreciação do Conselho Superior dentro de 2 (dois) meses, contados do término do exercício social;

VIII - convocar o Conselho Fiscal e os Auditores Independentes para, em reunião do Conselho Superior, pronunciarem-se sobre o relatório e as contas da Diretoria Executiva;

IX - estabelecer a política de aplicação de incentivos tarifários, observada a legislação vigente;

X - deliberar, ouvido o Conselho Fiscal, sobre a abertura de crédito, tomada de financiamento, bem como sobre a transferência ou cessão de ações, créditos e direitos;

XI - aprovar as propostas anuais e plurianuais, os projetos de expansão e programas de investimento, bem assim acompanhar a sua execução e o seu desempenho;

XII - aprovar regulamento para contratação mediante licitação, observada a legislação pertinente;

XIII - autorizar a abertura de procedimento licitatório para aquisição de equipamentos e realização de obras e serviços, nos casos de concorrência, tomada de preço, leilão e pregão, observado o teto na modalidade tomada de preço para este último;

XIV - estabelecer a alçada da Diretoria Executiva e aprovar as normas para alienação de bens do ativo permanente, para constituição de ônus reais e para contrair obrigações em nome da CPH;

XV - deliberar, ouvido o Conselho Fiscal, sobre o aumento do capital social;

XVI - estabelecer a política de recursos humanos, inclusive no que se refere a critérios de remuneração, direitos e vantagens;

XVII - autorizar a abertura, a transferência ou o encerramento das Administrações Regionais ou outros estabelecimentos da CPH, desde que não haja prejuízo no funcionamento dos portos delegados;

XVIII - determinar a realização de inspeções e auditagens de qualquer natureza, bem como tomadas de contas nas entidades controladas pela CPH;

XIX - manifestar-se, previamente, sobre atos, contratos, convênios, comodatos, permutas, locações e arrendamentos de bens imóveis e equipamentos portuários;

XX - homologar contratos operacionais;

XXI - fixar os preços, homologados pelo Conselho de Autoridade Portuária - CAP, que forem propostos pela Diretoria Executiva para as vantagens, facilidades ou serviços fornecidos ou prestados pela CPH;

XXII - deliberar sobre a estrutura organizacional da CPH;

XXIII - deliberar sobre o seu regimento interno;

XIV - deliberar sobre o plano de contas;

XXV - deliberar sobre a aceitação de doações, com ou sem encargos;

XXVI - deliberar sobre o afastamento de quaisquer de seus membros ou da Diretoria Executiva, estes quando por prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos;

XXVII - deliberar sobre a baixa, a alienação e a constituição de ônus reais de bens do ativo permanente, quando a avaliação for superior ao limite estabelecido na norma de contratação da CPH para compras e serviços, na modalidade de convite;

XXVIII - deliberar sobre a aquisição de bens imóveis;

XXIX - estabelecer os critérios gerais para elaboração das normas de caráter técnico, operacional, administrativo e financeiro da CPH;

XXX - aprovar a designação ou destituição do titular do órgão de Auditoria Interna;

XXXI - escolher, aprovar a contratação e destituir os Auditores Independentes;

XXXII - adotar medidas visando proporcionar, ao órgão de Auditoria Interna, condições técnicas e operacionais necessárias ao cumprimento de suas atribuições;

XXXIII - apreciar os vetos do Diretor-Presidente, relativamente às decisões da Diretoria Executiva;

XXXIV - aprovar, por proposta da Diretoria Executiva, a indicação do Secretário do Conselho Superior e de seu substituto, que serão, obrigatoriamente, empregados da CPH;

XXXV - deliberar sobre quaisquer outros assuntos que lhes sejam encaminhados pela Diretoria Executiva;

XXXVI - decidir os casos omissos do presente Estatuto.

Seção II

Da Diretoria Executiva

Art. 13. A Diretoria Executiva é composta pelo Diretor-Presidente e mais 3 (três) diretores, nomeados pelo Governador do Estado, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução, a qual será constituída da seguinte forma:

I - Presidência;

II - Diretoria de Gestão Portuária;

III - Diretoria de Gestão Hidroviária;

IV - Diretoria Administrativo-Financeira.

§ 1º No impedimento de qualquer diretor, seus encargos serão assumidos por outro diretor, mediante designação do Diretor-Presidente.

§ 2º Embora findo o mandato, os integrantes da Diretoria Executiva permanecerão no pleno exercício de suas atribuições até a investidura de seus substitutos.

§ 3º SUPRIMIDO

Art. 14. No caso de vacância do cargo de Diretor-Presidente, assumirá a Presidência o seu substituto, indicado pelo Conselho Superior nos termos do art. 12, inciso II, deste Estatuto, até a nomeação do novo titular do cargo.

Art. 15. A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, por convocação do Diretor-Presidente ou da maioria de seus membros.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva instalar-se-á com o mínimo de 2 (dois) membros, ou de 3 (três), quando preenchidos todos os seus cargos, sendo necessária a participação do Diretor-Presidente, e suas resoluções serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Diretor-Presidente, além do voto como membro, o voto de desempate.

Art. 16. A Diretoria Executiva, sem exclusão de outros casos previstos em lei, compete:

I - manifestar-se, previamente, sobre assuntos a serem submetidos ao Conselho Superior, que não sejam de competência exclusiva do mesmo;

II - aprovar, obedecidos critérios gerais baixados pelo Conselho Superior, os manuais e as instruções de caráter técnico, operacional, administrativo e financeiro da CPH;

III - aprovar o quadro de lotação de pessoal da CPH;

IV - autorizar, ouvido o Conselho Fiscal, a alienação de bens do ativo permanente de conformidade com os limites mínimos estabelecidos na norma de contratação, observada a legislação e normas pertinentes;

V - autorizar o afastamento de seus membros até 30 (trinta) dias consecutivos;

VI - elaborar e propor normas internas para licitação e contratação;

VII - autorizar a abertura de procedimento licitatório para aquisição de equipamentos e realização de obras e serviços, nos termos do art. 12, inciso XIII, desde Estatuto, e homologar o seu objeto;

VIII - encaminhar ao Conselho Superior as adjudicações de obras, serviços e aquisições realizados sem prévia licitação, com as respectivas justificativas;

IX - aprovar convênios, contratos de cessão, comodato, locação e arrendamento de bens móveis e imóveis;

X - submeter ao Conselho Superior os expedientes procedentes da Auditoria Interna, cujas ações sejam consubstanciadas em atos de gestão e revistam-se de pronta execução, desde que ainda não tenha havido a prévia audiência daquele colegiado;

XI - dar pleno conhecimento ao Conselho Superior dos atos praticados em função dos expedientes e recomendações procedentes do órgão de Auditoria Interna;

XII - aprovar a estrutura do plano de contas;

XIII - deliberar sobre outros assuntos não incluídos na área de competência do Conselho Superior.

Art. 17. A Diretoria Executiva fará publicar no Diário Oficial do Estado do Pará, depois de aprovados pelo Conselho Superior:

I - o regulamento para licitação e contratação;

II - o regulamento de pessoal, contendo os direitos e os deveres dos empregados, a disciplina e as normas sobre apuração de responsabilidades;

III - o quadro de pessoal, com indicação do total de empregos e dos números de empregos providos e vagos, discriminados por carreira ou categoria;

IV - o plano de cargos e salários, benefícios, vantagens e quaisquer outras parcelas que componham a retribuição de seus empregados.

Seção III

Do Diretor-Presidente e dos Diretores

Art. 18. Ao Diretor-Presidente, além das atribuições próprias da qualidade de membro da Diretoria Executiva, compete:

I - dirigir, coordenar e controlar as atividades da CPH;

II - cumprir e fazer cumprir as determinações do Conselho Superior e da Diretoria Executiva;

III - representar a CPH, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, perante quaisquer entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

IV - convocar, instalar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

V - designar, através de resolução da Presidência, o diretor ou o substituirá em suas ausências ou impedimentos eventuais;

VI - baixar os atos que consubstanciam as resoluções da Diretoria Executiva;

VII - praticar todos os atos relativos à administração de pessoal;

VIII - executar ato de urgência "ad referendum" do Conselho Superior ou da Diretoria Executiva, apresentando suas justificativas na primeira reunião subsequente ao ato de urgência;

IX - fazer publicar o relatório anual da administração;

X - determinar a realização de inspeções técnicas, auditagens, sindicâncias ou inquéritos;

XI - ordenar despesas juntamente com outro diretor, movimentar recursos financeiros e assinar títulos de crédito, ações e demais valores mobiliários;

XII - designar os substitutos dos diretores nas faltas e impedimentos dos titulares;

XIII - praticar outros atos de gestão não compreendidos na área de competência do Conselho Superior ou da Diretoria Executiva;

XIV - autorizar a abertura de processo licitatório para aquisição de equipamentos e realização de obras e serviços, nos casos de convite.

Art. 19. O Diretor-Presidente, em nome da CPH, poderá constituir mandatários ou procuradores.

§ 1º O instrumento de mandato ou de delegação de competência deverá especificar os atos ou operações que poderão ser praticados e o prazo de sua validade.

§ 2º Somente no caso da outorga de mandato judicial específico o prazo de validade do instrumento poderá ser por tempo indeterminado.

Art. 20. Aos diretores, além das atribuições e responsabilidades próprias da qualidade de membros da Diretoria Executiva, compete:

I - aquelas que lhes forem fixadas no regimento interno e as que lhes forem especialmente atribuídas pelo Conselho Superior ou delegadas pelo Diretor-Presidente;

II - movimentar os recursos financeiros e assinar títulos de crédito, ações e demais títulos mobiliários em conjunto com o Diretor-Presidente;

III - autorizar a aquisição de equipamentos e a execução de obras e serviços no âmbito de sua área de atuação, observado o teto legal para dispensa de licitação, conforme legislação pertinente.

Seção IV

Do Conselho Fiscal

Art. 21. O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização e de manifestação relativas à proteção dos interesses da CPH, terá funcionamento permanente e será constituído de 3 (três) membros efetivos e por igual número de suplentes, nomeados pelo Governador do Estado.

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal deverão ser escolhidos dentre pessoas residentes no País, de idoneidade moral e conduta ilibada, diplomados em curso de nível superior afeto ao âmbito de atuação da Companhia.

§ 2º A investidura dos membros do Conselho Fiscal será mediante assinatura de Termo de Posse no livro de "Atas e Pareceres do Conselho Fiscal".

§ 3º Os membros do Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente e o respectivo substituto, cabendo ao Presidente dar cumprimento às deliberações do órgão.

§ 4º As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e registradas no livro de "Atas e Pareceres do Conselho Fiscal".

§ 5º Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes terão mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

Art. 22. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, por convocação de seu Presidente ou da maioria de seus membros.

Parágrafo único. A função de membro do Conselho Fiscal é indelegável.

Art. 23. O Conselho Fiscal solicitará à CPH a designação de pessoal qualificado para secretariá-lo e prestar-lhe apoio técnico.

Art. 24. O Conselho Fiscal, sem prejuízo de sua competência legal, incumbe-se de:

I - fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II - acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros e quaisquer outros documentos e requisitar informações;

III - opinar sobre as propostas de alteração do capital social da CPH para subsidiar decisão do Conselho Superior;

IV - pronunciar-se sobre a integralização do capital social